COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 40/2024

Autor: Vereador George Reis, O Gordinho da Favela.

Ementa: Altera a Lei Municipal de nº 6900/2005, que "Disciplina o benefício de gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de Salvador e dá outras providências"

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo George Reis, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada dispõe sobre alteração da Lei Municipal de nº 6900/2005, que "Disciplina o benefício de gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de Salvador e dá outras providências"

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor 'O município precisa continuar desempenhando o seu papel no cuidado à pessoa idosa. Este desempenho envolve a oferta de serviços de saúde, assistência social, lazer e transporte adaptado. Além disso, a implementação de políticas locais que promovam o envelhecimento ativo e a criação de espaços acessíveis contribuem para o bem-estar desses cidadãos.''

Análise:

De acordo com o Relatório de Análise e Pesquisa, o projeto em comento encontra-se em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 40/2024.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2024.

Alexandre Aleluia
Relator